



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

## **CONTRATO Nº 29/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** E A EMPRESA **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob n.º 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e por outro lado a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ Nº 12.313.826/0001-90 com sede na Avenida ANTONIO FIDELIS Nº 1158, quadra 156 lote 08 Parque amazonas Goiânia-GO, representado por seu titular **SERGIO GOMES DA SILVA** , inscrito no CPF Nº 876.190.161-04, doravante denominada simplesmente **de CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº 049/2022 e que se regerá pelo Pregão Eletrônico 05/2022, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESFs e Hospital Municipal.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº. 05/2022 e seus anexos.

### **4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

4.1 Os itens constam no anexo 8. Relacionado na ata de registro de preço.

398, 399, 400, 484, 485, 549, 556, 738, 739, 755,  
756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765,  
766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775,  
776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785,  
786, 787, 788, 789, 798, 897, 898, 899, 900, 901,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

902, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 411, 412, 415,  
508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 559,  
595, 596, 597, 598, 599, 696, 698, 822, 823, 824,  
825, 826, 401, 409, 410, 462, 486, 487, 537, 538,  
539, 543, 605, 684, 692, 694, 695, 790, 791, 792,  
793, 794, 795, 796, 797, 801, 807, 894, 918, 919,  
920, 921, 922, 923, 924, 928, 930, 15, 16, 22, 25,  
60, 61, 62, 68, 69, 82, 200, 215, 249, 419, 420, 423,  
424, 427, 429, 449, 463, 499, 531, 546, 547, 552,  
553, 565, 630, 657, 661, 662, 663, 664, 665, 666,  
668, 669, 670, 672, 673, 674, 675, 677, 678, 679,  
681, 682, 734, 749, 751, 800, 803, 804, 805, 806,  
810, 871, 872, 873, 887, 891, 892, 905, 907, 908,  
911, 917, 932, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51,  
52, 53, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 109, 110, 111, 112,  
113, 114, 122, 132, 133, 134, 135, 141, 142, 143,  
233, 234, 235, 236, 286, 287, 323, 335, 371, 373,  
936, 468, 469, 470, 471, 524, 525, 535, 536, 566,  
567, 568, 703, 704, 748, 811, 813, 814, 815, 817,  
818, 819, 820, 821, 10, 11, 12, 13, 30, 40, 41, 42,  
59, 63, 64, 65, 77, 85, 97, 106, 107, 108, 129, 130,  
131, 172, 189, 199, 201, 202, 203, 231, 232, 237,  
238, 239, 247, 248, 255, 276, 277, 278, 279, 280,  
293, 296, 297, 298, 303, 319, 320, 329, 332, 333,  
334, 351, 369, 370, 388, 938, 4, 5, 17, 29, 31, 32,  
33, 34, 35, 36, 70, 90, 91, 94, 95, 96, 101, 102, 103,  
119, 120, 121, 156, 161, 170, 171, 185, 186, 187,  
190, 191, 192, 193, 194, 208, 209, 259, 264, 265,  
266, 295, 300, 301, 302, 311, 312, 313, 328, 330,  
331, 337, 338, 342, 366, 374, 375, 377, 381, 382,  
389, 390, 1, 2, 23, 66, 81, 84, 88, 115, 138, 139,  
144, 147, 152, 153, 154, 157, 163, 196, 197, 198,  
226, 227, 240, 241, 242, 254, 267, 268, 269, 274,  
275, 281, 294, 299, 310, 315, 324, 325, 326, 336,  
339, 340, 341, 343, 344, 345, 359, 362, 363, 376,  
378, 380, 386, 391, 435, 436, 464, 465, 466, 467,  
521, 548, 601, 602, 646, 647, 648, 724, 725, 726,  
728, 729, 204, 205, 206, 251, 252, 676, 903, 904,  
906, 909, 910

#### **5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** O preço global deste Contrato é de R\$ 3.457.867,44 (três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

**5.2**– O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

#### **7- CLAUSULA SETIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**7.1.** O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo farmacêutico responsável, auxiliar de farmácia e fiscal de contrato da saúde.

**7.2.** Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

**7.3.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

**7.4.** Entregue o objeto, a prefeitura deverá recebê-lo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

7.4.1. Por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada e o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado.

7.4.1.2. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.4.1.3. A especificação esteja em conformidade com a proposta da empresa vencedora.

7.4.1.4. Obedeça a lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico.

7.4.1.5. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida.

7.5. A seleção dos medicamentos bem como a escolha das marcas a serem ofertadas para a formação das propostas, por parte dos fornecedores deve seguir as quantidades e descrições do presente termo de referência, para tanto colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e recebimento de amostras de materiais hospitalares que por ventura não tenham sido adquiridos por esta prefeitura, com o objetivo de comprovarmos sua eficácia, pois a qualidade dos mesmos reflete na agilidade e no bom desempenho de nossas atividades. Portanto, necessitamos de materiais que estejam de acordo com as boas práticas de fabricação e que ainda atendam as nossas necessidades.

7.6. Os medicamentos deverão ter validade no mínimo de um ano contados da data de entrega no almoxarifado Central da Saúde.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco informado na nota fiscal.

8.1.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, até o 10º dia útil, após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

8.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

## **9. CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA CONTRATUAL**

9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **10- CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

10.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

11.2. Os medicamentos deverá ser entregue no Almoarifado Central da Saúde, localizado na Rua 25 s/n, Bairro Setor Sul, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**

11.3. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

11.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.

11.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.

11.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

11.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

11.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

11.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.12. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**11.16.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**11.17.** As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.

**11.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**11.19.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**11.20.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

**11.21.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**13.1** São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

## **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art. 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

## **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

**15.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim nomeado por portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha MT, 16 de agosto de 2.022.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALARES**  
CNPJ Nº 12.313.826/0001-90  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
**PRODUTOS HOSPITALARES**

**CNPJ Nº** 12.313.826/0001-90

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

**VIGÊNCIA:** 16/08/2022 a 16/08/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 3.457.867,44 (três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2022.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.